

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 765, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *requer informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Mesa o Requerimento (RQS) nº 765, de 2019, do Senador HUMBERTO COSTA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre o pedido de reintegração de posse interpelado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em desfavor do Centro de Formação Paulo Freire.

As informações solicitadas dizem respeito, mais especificamente, à real motivação que fundamentou o pedido de reintegração de posse contra o Centro de Formação Paulo Freire, bem como a todos os documentos administrativos que embasaram a referida decisão do Incra.

II – ANÁLISE

O presente requerimento atende o disposto no art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

A Proposição em análise encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Fundamenta-se, outrossim, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do RISF, combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Ao tempo que atende a requisitos constitucionais e regimentais, o Requerimento nº 765, de 2019, instrumentaliza o pleno exercício do poder fiscalizatório do Parlamento quanto aos atos do Poder Executivo. Não se vislumbram, portanto, quaisquer óbices para sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 765, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator